



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Para Acção Ambiental e Desenvolvimento Comunitário requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Para Acção Ambiental e Desenvolvimento Comunitário.

Maputo, 17 de Setembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

O Centro de Desenvolvimento Agro-pecuário de Caia esta vocacionada a formação e prestação de serviços para os camponeses, agricultores e alunos da Escola Profissional Agro-pecuária de Caia em novas tecnologias agrárias, com vista a uma melhor produção e produtividade para o desenvolvimento económico da província, em geral, e do distrito de Caia em particular.

Apreciados os estatutos entregues verifica-se que se trata de um Centro de Desenvolvimento Agro-pecuário que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 13 do artigo 18 do Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, vai reconhecido como entidade jurídica o Centro de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Caia.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, na Beira, 12 de Janeiro de 2010. — O Governador da Província, *Alberto Clementino Antonio Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para Acção Ambiental e Desenvolvimento Comunitário

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e representação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação Associação Para a Acção Ambiental e Desenvolvimento Comunitário, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir do seu reconhecimento jurídico pelo Governo da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outra região do país.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá estabelecer Delegações ou outras formas representativas em qualquer local do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e missão

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação prossegue os seguintes objectivos:

a) Trabalhar pela preservação, conservação, restauração e melhoria

do meio ambiente com a participação activa da comunidade;

b) Desenvolver projectos que contribuam para a busca de soluções para os problemas ambientais;

c) Promover eventos, actividades de educação ambiental e campanhas que contribuam para o esclarecimento das questões ambientais, envolvendo a comunidade na sua gestão;

d) Promover a defesa e conservação do património histórico-cultural, paisagístico, artístico e ambiental;

e) Contribuir para a participação activa da população, rural e urbana, na elaboração, execução e avaliação das actividades que promovam o seu desenvolvimento económico, social e cultural;

f) Promover e desenvolver acções de melhoria da qualidade de vida,

de assistência social e de combate à pobreza;

- g) Incentivar o reforço da capacidade organizativa e institucional das comunidades, com vista a auto-satisfação das suas necessidades básicas e ao desenvolvimento de uma vida comunitária participativa;
- h) Promover acções que visem garantir a igualdade e equidade de género, cidadania e bem estar social;
- i) Promover acções de responsabilidade social, em parceria com instituições públicas e privadas, com vista a um desenvolvimento inclusivo das comunidades no meio urbano e rural;
- j) A associação exercera ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias aos seus objectivos principais.

ARTIGO QUARTO

Missão

A associação tem como missão, contribuir para a construção de uma sociedade sustentável através da promoção de acções pro-ambientais e de desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO III

Da admissão, categoria, direitos, deveres e sanções

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação cidadãos nacionais ou estrangeiros, instituições públicas ou privadas, que aceitem os presentes estatutos e o respectivo regulamento.

Dois) Os cidadãos nacionais ou estrangeiros só podem ser membros desde que tenham idade igual ou superior a dezoito anos.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

A associação é constituída pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, os membros que tenham participado e assinado os estatutos da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que se dedicam as actividades da associação e tenham as suas quotas em dia;
- c) Membros Honorários, todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à associação;
- d) Membros Beneméritos, pessoas que através da contribuição material ou financeira, promovam o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades da associação;
- b) Propôr a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a associação;
- d) Ter acesso a todos livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação nas condições fixadas nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos nestes estatutos são pessoais e intransferíveis.

Três) Aos membros honorários e beneméritos está vedado o direito de eleger e ser eleito, e só participam nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação:

- a) Pagar pontualmente a Jóia e Quotas;
- b) Conhecer, difundir, cumprir e defender os estatutos e programas da associação;
- c) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Não contrair, dívidas em nome da associação ou assumir responsabilidades económicas, financeiras sem autorização expressa do órgão máximo da associação.

ARTIGO NONO

Sanções

O membro que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar actos que desabonam o nome da associação ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão; e
- d) Exclusão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, titulares, mandatários e eleições

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação, constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger, exonerar, e demitir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de todos os órgãos da associação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução, cisão ou fusão da associação;
- e) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir; hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o Regulamento Interno;
- g) Fixar o montante da jóia e Quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três membros; um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleito por um voto secreto para um mandato de três anos, renovável apenas uma vez.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por meio de um anúncio publicado no jornal de maior circulação, por edital afixado em sua sede, ou ainda por meio de carta redigida com aviso de recepção, com indicação inequívoca da data, dia, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) É obrigatório o quórum de mais de metade de membros em primeira convocatória e qualquer numero de membros na segunda convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de representação, administração e gestão permanente da Associação, constituído por três membros,

concretamente um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário eleito por voto secreto para um mandato de três anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a organização e funcionamento da Associação;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- c) Orientar a execução do programa anual das actividades;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das actividades;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção se reúne uma vez por Trimestre na sede social, e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer formalidade de Convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem com a realização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

O presidente do Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, regimento interno e regulamentos;
- c) Firmar convénios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais actos relativos as finanças e ao património da Associação, assinando sempre em coordenação com o tesoureiro;
- e) Gerir o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as rendas e donativos feitos à associação;
- b) Pagar as contas autorizadas;
- c) Apresentar relatórios, receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Fazer a escrituração dos valores arrecadados;
- h) Cobrar as jóias e quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Secretariado

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da associação;
- c) Controlar as apostilas, os relatórios e livros, destinados aos membros e ao público em geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e fiscalização da associação, constituído por três membros, concretamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator eleitos por voto secreto para um mandato de três anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Tesoureiro a qualquer momento, a documentação das operações económico-financeiras feitas pela associação;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal se reúne uma vez por trimestre na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dos Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e Quotas pagas pelos membros;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças concedidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus activos financeiros e outros, pertencentes ao património sob a sua administração;
- e) Contribuições dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A alienação dos bens moveis da Associação dependem da autorização previa da Assembleia Geral sem prejuízo do disposto na lei em matéria de tutela.

Dois) Só o património da associação responde para com os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Enquanto se procede a institucionalização da associação, as funções e expansão dos objectivos, actividades e serviços decorrentes, são assegurados por uma comissão criada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos serão reguladas pela lei em vigor na República de Moçambique.

Centro de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Caia

Certifico, que para efeitos de publicação, a Associação com a denominação Centro de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Caia com sede no Posto Administrativo do distrito de Caia, província da Sofala, foi matriculada nesta Conservatória sob número quarenta e nove a folhas trinta e três do Livro de Registo de Associação Q/1, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

O Centro de Desenvolvimento Agro-Pecuário de Caia, tem a sua sede no Posto Administrativo de Murraça, Distrito de Caia,

rovíncia da Sofala. O Centro constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Princípios)

Um) O Centro de Desenvolvimento Agropecuário de Caia, como instituição de formação básica de extensão rural, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) Igualdade e não discriminação;
- c) Valorização das ideias da pátria, ciência e humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do Mundo.

Dois) O Centro de Desenvolvimento Agropecuário de Caia orienta-se pelos princípios tecnológicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específicos)

Contribuir na elevação dos conhecimentos das famílias rurais (jovens e adultos) e na criação de actividades económicas através de prestação de serviços aos graduados e à comunidade, servindo como motor de desenvolvimento económico e rural.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

Um) O CDAC tem como objectivo desenvolver as seguintes actividades:

- a) Capacitar os camponeses locais, regionais e nacionais em matéria agro-pecuária e em outras matérias que se mostrarem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e aumento do rendimento;
- b) Formar técnicos qualificados e que sejam capazes de responder as necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual, relacionadas com as suas áreas de estudo e formação. Em particular promover a formação e a troca continua entre os técnicos extensionistas do Distrito;
- c) Contribuir na promoção, geração, transferência, difusão de conhecimento e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;
- d) Experimentar tecnologias e metodologias inovadoras para o melhoramento da produtividade agro-pecuária;

- e) Promover e estimular o desenvolvimento local através das iniciativas próprias e de outras agentes locais, nacionais e internacionais de desenvolvimento através dum modelo de microempresa agrícolas e outras áreas afins.

Dois) Assistir tecnicamente, na gestão da produção, transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, os grupos de cidadãos formalmente organizados de forma associativa e/ou individual, através da prestação de serviços.

Três) Impulsionar o desenvolvimento do espírito auto-empresarial e de auto-emprego através de cursos específicos e um exemplo prático de gestão empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia do centro)

A autonomia da unidade orgânicas é exercida nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados, em harmonia com os interesses da instituição e respeitará as decisões dos órgãos de Direcção do Centro.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia do centro)

A autonomia da unidade orgânica é exercitada nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos aprovados, em harmonia com os interesses da instituição e respeitará as decisões dos órgãos de Direcção do Centro.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

A Direcção do Centro é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Centro;
- b) Conselho Académico;
- d) Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho)

O Conselho do Centro é composto pelos seguintes membros:

- a) Director;
- b) Directores adjuntos;
- c) Chefe dos Sectores.

ARTIGO NONO

(Director)

Um) O Director do Centro é nomeado pelo Administrador Distrital sendo respectivo mandato de cinco anos.

Dois) Sob a orientação do Administrador Distrital do Conselho do Centro o Director representa e dirige.

Três) O Director pode ser coadjuvado por um Director adjunto nomeado pelo referido órgão sob proposta deste.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Director)

Um) São competências do director:

- a) Presidir o Conselho de Direcção;
- b) Representar ao centro;
- c) Propor ao Conselho do Centro as linhas gerais de orientação colectiva da vida do centro, os planos de médio e longo prazos, o plano de orçamento anual, e submeter ao mesmo órgão os relatórios anuais de actividades e contas;
- d) Propor ao Conselho do Centro a estrutura dos Serviços Centrais bem como as alterações que venham a ser necessárias;
- e) Propor a admissão, promoção, exoneração e demissão dos docentes, investigadores elementos do corpo técnico-administrativo, de acordo com a lei, os Estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- f) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho do Centro e das recomendações aprovadas pelo Conselho Académico bem como o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor no Centro;
- g) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Centro;
- h) Aprovar os programas de formação dos docentes;
- i) Atribuir títulos honoríficos, ouvido o Conselho Académico.

Dois) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extra curricular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Académico)

Um) O Conselho Académico è um órgão consultivo do conselho e do director do Centro de formação e do conselho e do director da EPAC.

Dois) É composto pelos seguintes membros:

- a) Chefe do Serviço Provincial de extensão rural;
- b) Um Membro do SDAE;
- c) Um Membro do SDEJT;
- d) Um Membro da Consorcio Associações com Moçambique ou outro órgão designado pelo Conselho do Centro e aprovado pela Comissão Monitora;
- e) Director da EPAC;
- f) Director do Centro;
- g) Director Pedagógico da EPAC;
- h) Director adjunto da extensão rural do Centro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Comissão Monitora e a sua Composição)

Um) A Comissão Monitora é um órgão consultivo deliberativo e de permanente consulta do Director do Centro.

Dois) Composição deste órgão:

- a) Superintende o Governo Distrital de Caia, Direcção Provincial de Educação e Cultura, Direcção Provincial de Agricultura e Consórcio Associações com Moçambique que é igualmente assessor do centro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos de gestão do centro)

A composição dos órgãos referidos nas alíneas a) e c) do artigo décimo será definida pelo Conselho do Centro ouvida a Comissão Monitora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director do Centro;
- b) Directores adjuntos do Centro;
- c) Um Membro do SDAE;
- d) Um membro do Consórcio Associações com Moçambique ou outro órgão designado pelo Conselho do Centro e aprovado pela Comissão Monitora.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e reuniões)

Um) A comunidade do Centro é constituída pelos corpos docente, discente, de investigação, técnico e administrativo, representantes das comunidades envolvidas nas actividades do Centro e os beneficiários dos serviços prestados pelo Centro.

Dois) A comunidade do Centro reúne-se em acto solene uma vez por ano. Nesse acto prestará uma informação global sobre o desenvolvimento do Centro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Corpo técnico e administrativo)

Um) O Corpo Técnico do Centro é constituído pelos trabalhadores que exercem funções técnicas e pelos artífices e operários qualificados.

Dois) O Corpo Administrativo do Centro é constituído pelos trabalhadores que exercem funções administrativas e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cursos)

O Centro de Desenvolvimento Agro-pecuário de Caia ministra cursos de formação básica conducentes à obtenção dos conhecimentos e realiza acções de extensão rural.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Graus e diplomas)

O Centro de Desenvolvimento Agro-pecuário de Caia confere certificados de participação assinados pelo Director do Centro à aqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de formação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime financeiro)

Um) O Centro elabora anualmente o seu orçamento, que integra todas as receitas e despesas da instituição.

Dois) O regime da Administração orçamental e de gestão financeira do centro em relação as dotações do orçamento do Estado é feito em obediência das normas estabelecidas pelo Ministério das Finanças.

Três) As receitas obtidas pelo centro nos termos do artigo anterior são livremente por ele geridas através de orçamento privativa, conforme critérios por doadores e por si estabelecidos nos termos das receitas consignadas.

Quatro) O centro presta contas anualmente aos competentes órgãos do Estado e da Consórcio Associações com Moçambique nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Revisão)

Os presentes Estatutos serão objecto de revisão três anos depois da sua entrada em vigor, sendo os subsequentes termos de cinco anos após as alterações da primeira revisão.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada assino. Eu, Técnica extrai e conferi.

Quelimane, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Carlos Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Auto Carlos Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos e trinta e quatro, a folhas noventa e quatro do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil setecentos e seis, a folhas cento e vinte e cinco do livro E barra treze, das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Auto Carlos Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da Sociedade consiste na actividade de pintura, bate chapa auto, sistema de frio, electricidade auto e serralharia mecânica, conforme decidido pelo sócio e licenciado pelas autoridades competentes, incluindo a importação e a exportação.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderão exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Carlos da Silva Conceição Júnior.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão da única sócia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Poderá haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos ou aumento à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à Sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua

autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade de estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração da única sócia, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos Directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme for decidido pelo único sócio e de acordo com o estipulado por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por resolução do único sócio e nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, cinco de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Van Oord Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474697 a sociedade denominada Van Oord Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Van Oord Dredging and Marine Contractors B.V, uma sociedade de responsabilidade Limitada, constituída de acordo com os termos da legislação da Holanda, com o número de registo 241932233, com sede na Schaarwijk duzentos e onze, três mil e sessenta e três NH Rotterdam, Holanda, neste acto representada pelo Senhor Yasser Abdul Ismail Noor Issá, conforme os termos da resolução do conselho da administração que se anexa; e

Segundo outorgante: Buda B.V, uma sociedade de responsabilidade Limitada, constituída de acordo com os termos da legislação da Holanda, com o número de registo 23066225, com sede na De Marne cento e sete, oito mil setecentos e um MC Bosward, Holanda, neste acto representada pelo Senhor Yasser Abdul Ismail Noor Issá, na qualidade de procurador, conforme os termos da resolução do conselho da administração que se anexa.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante referida por sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A empresa assume a forma de uma Sociedade de responsabilidade limitada por quotas, e o nome adopta a denominação de Van Oord Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, décimo segundo andar, Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia municipal a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) O Principal objectivo da sociedade é:

- a) Concepção, contratação e execução de obras portuárias, obras de dragagem, terraplenagem e construção e outros projectos, incluindo a prestação de serviços na área de construção, tudo isto no sentido mais amplo;
- b) O fabrico de equipamentos, que são necessários para ou conectado com as obras acima referidas, bem como a locação deste equipamento;
- c) A prestação de garantias para as dívidas e outras obrigações da sociedade ou de outras sociedades, ou sociedades que são filiadas com o grupo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar em quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade ou existente ou ser constituída, se assim for legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a aproximadamente oitenta e três mil, trezentos e trinta e quatro dólares norte americanos correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor total de dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos meticais, que é equivalente a oitenta e três

mil e duzentos e cinquenta dólares norte americanos correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Van Oord Dredging and marine Contractors B.V., e

- b) A outra quota, no valor total de dois mil e quinhentos meticais, que é equivalente a oitenta e quatro dólares norte americanos, correspondente a zero vírgula dez por cento do capital social, pertencente a Buda BV.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode aumentar o seu capital social, através de novas contribuições, incorporando as reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) No aumento do capital social, os sócios têm direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, pelos meios permitidos pela lei moçambicana, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativos para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeira a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago

em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho da administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por um presidente da mesa e por um secretário, todos nomeados por deliberação da assembleia geral, até que eles renunciem, ou assembleia geral por meio de deliberação decida destituí-los.

Três) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária, estabelecido no parágrafo anterior, se reunirá para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício e as demonstrações de resultados;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Nomear e/ou destituir directores, se necessário, e determinar a sua remuneração.

Cinco) As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, a menos que todos optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante carta para esse fim, que será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A menos que a lei exija expressamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral da sociedade, poderão ser convocadas por qualquer dos membros do conselho da administração por meio de carta, enviado com pelo menos quinze dias úteis antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre matérias reservadas exclusivamente a ele pela legislação aplicável e pelo presente contrato de sociedade a saber:

- a) Aprovação do orçamento anual, o relatório de gestão e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e nomeação dos membros do conselho de administração;
- d) Remuneração dos membros sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações do presente contrato, incluindo fusão, transformação, cisão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento de capital social da sociedade;
- g) Aprovação de empréstimos dos sócios e dos seus termos e condições;
- h) A alienação de todos ou substancialmente todos os activos da sociedade.
- i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaboração;
- j) Exclusão de sócio e sua amortização de quota; e
- k) Contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, constituído por, pelo menos três administradores, nomeados em assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos directores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos, especialmente em letras de favor, fianças e abonações, se tais actos ou documentos não estiverem associados ao objecto social da sociedade.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade, é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento de constituição da sociedade, o conselho de administração deve ser constituída pelo senhor R. Schinagl, senhor J.M. de Groot and senhor R. Romijn até a designação de novos membros pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores têm poderes para gerir os negócios da sociedade e prosseguir o seu objecto social, em toda extensão permitida por

lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral, pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões de conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador por meio de carta recebida pelos administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes ou todos concordem com a realização da reunião e decidam sobre o assunto em questão.

Dois) Os administradores podem ser representados no conselho de administração por outro Administrador, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador que não estará presente na reunião, indicando explicitamente o nome do representante.

Três) As resoluções do conselho de administração deverão ser adoptadas pela maioria simples dos presentes ou representados administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço preparado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos, dos lucros anuais, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido a critério da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias previstas na lei.

Dois) A liquidação depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos neste contrato de sociedade são regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

S.M – Espaço e Estectica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475421 uma entidade denominada, S.M – Espaço e Estectica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Selma Denise Ornelas Mendonça de Azevedo, casada, com Hélder Rainha de Azevedo, em regime de Bens Adquiridos natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101259623B, emitido em Maputo, aos quatro de Julho de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação S.M – Espaço e Estectica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Martires, número quinhentos e cinquenta, décimo andar, casa número cento e um bloco vinte, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

- a) Estectica e beleza, decoração e animação de eventos formação na área de estética, e outros serviços fins;
- b) Comércio a retalho com importação e exportação de produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a quota do único sócio Selma Denise Ornelas Mendonça de Azevedo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou seu mandatário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, actos de sertão corrente, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mideavac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e sete a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mohamed Ashraf Rasid, Rukaya Carim Rasid, Zuneid Iquebal Abdul Karim e Iquebal Abdul Karim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mideavac Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se a pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outros locais do país e fora dele, abrir agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação ou agenciamento de produtos ou serviços objecto da sua actividade, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação de todos os componentes e acessórios, seus

derivados para acabamentos, produção e comercialização de ar-condicionado de todo tipo, desde unidades *split*, até unidades centrais tipo VRV e *chillers*, e todos seus acessórios para instalação;

- b) Partes e componentes para equipamento de frio e climatização, comercialização no mercado nacional e internacional de todos os produtos produzidos, importados ou adquiridos;

- c) Prestação de serviços, agenciamento, representação, distribuição, e comercialização por grosso e a retalho dos produtos do seu objecto, bem como das actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ashraf Rasid;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rukaya Carim Rasid;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim;

- d) Uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Iquebal Abdul Karim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, lavrada em acta de reunião convocada para o mesmo efeito, alterando se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade

com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Mohamed Ashraf Rasid e na ausência deste caberá ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou gerente, podendo os sócios nomear seus procuradores para os representar em actos de gerência.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

TTA Airlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha setenta e nove a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração do pacto social, em que os sócios da sociedade em referência deliberaram, por unanimidade, a cedência da quota que a JV Consultores Internacionais, Lda detinha na Sociedade TTA Airlink, Limitada no valor de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do Capital Social a favor da Sociedade Limpopo Holdings, S.A., com sede na Avenida Armando Tivane número oitocentos e noventa em Maputo, que entra para a sociedade como novo sócio e em consequência desta deliberação impõe-se a alteração do teor da cláusula segunda dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) TTA – Sociedade de Transporte e Trabalho Aéreo, S.A., com uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e trinta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Limpopo Holdings, S.A., com uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

SOIL – Sociedade Oriental de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha setenta e um a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração do pacto social, em que os sócios da sociedade em referência deliberaram, por unanimidade, a cedência da quota que a JV Consultores Internacionais, Limitada detinha na sociedade SOIL – Sociedade Oriental de Investimentos, Limitada no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social a favor da Sociedade Limpopo Holdings, S.A., com sede na Avenida Armando Tivane número oitocentos e noventa em Maputo, e em consequência desta deliberação impõe-se a alteração do teor do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Pieter Hendrik Groenewald, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Philippus Johannes Lodewicus Lourens, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Joaquim Pinto da Silva, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Limpopo Holdings, S.A., com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março, de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Terminais do Norte S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e dezasseis a

folhas cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A, do Quarto Cartório, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da Terminais do Norte S.A., em que os accionistas de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze milhões de meticais, representado por cento e cinquenta mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

A Electro Ferragem Hariane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472902 uma entidade denominada A Electro Ferragem Hariane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Arnaldo Julai Matuassa, casado, natural de Chicualacuala-Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123540C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e vinte.

A presente sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Electro Ferragem Hariane – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que rege pelos estatutos e pelos Preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mapai, distrito de Chicualacuala, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção, eléctrica e hidráulica;
- b) Instalação eléctrica, construção civil, montagem, reparação e manutenção de ar-condicionados domésticos, comerciais e industriais; e
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, Arnaldo Julai Matuassa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao único sócio, Arnaldo Julai Matuassa que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A gerência poderá nomear um gerente que não faz parte da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano económico, e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo o que fica omissas nestas cláusulas serão aplicadas as disposições da legislação aplicável.

Maputo, treze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocuba Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e cinco, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguinte, do livro para escritura diversas, oitenta e cinco barra A, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Rogério Francisco dos Santos Gastar, natural de Quelimane e residente em Mocuba;

Segundo. Wilson Osório Gaspar, solteiro menor, natural de Mocuba e residente em Quelimane e neste acto representado pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar;

Terceira. Kathia Vanessa Simões Gaspar, solteira, menor natural de Mocuba e residente em Quelimane e neste acto representado pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar;

Quarta. Iara Denisse Simões Gaspar, solteira, menor, natural de Mocuba e residente em Quelimane e neste acto representado pelo seu pai Rogério Francisco dos Santos Gaspar.

E por eles na qualidade em que outorgam foi dito:

Que no dia oito de Junho de dois mil e cinco, pelas dez horas e trinta minutos reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, Mocuba Comércio e Indústria, Limitada, na sua sede social, Rua CFM, na cidade de Mocuba, onde os sócios menores foram representados pelo sócio maioritário, o senhor Rogerio Francisco dos Santos Gaspar, na sua qualidade de Gerente da sociedade, constituindo assim, o quórum de cem por cento do capital social, para validamente, deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto Único: Cedência, divisão de quotas e admissão de novos sócios, da quota no valor de sessenta mil meticais, dividindo-a em quatro quotas iguais e, em consequência desta operação, alteram parcialmente o artigo quatro do pacto social e dão uma nova redacção que será a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Rogério Francisco dos Santos Gaspar;

b) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Wilson Osório Gaspar;

c) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Kathia Vanessa Simões Gaspar;

d) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Iara Denisse, Simões Gaspar;

e) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Rogério, Gaspar Júnior;

f) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Fabrício de Sousa Gaspar.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continua a vigor as disposições do pacto anterior.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NSC Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100465973 uma sociedade denominada NSC Consulting, Limitada; entre

Nuro Ussene Taju, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101147995S emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Cláudia Gabriel Freque Meque, solteira maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106515C emitido aos onze de Março de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NSC Consulting, Limitada e tem a sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral adquirir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *procurement*;
- b) Fornecimento de material informático e de escritório;
- c) Consultoria em diversos ramos, comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de que para isso esteja devidamente actualizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido e distribuído da seguinte forma:

- a) Nuro Ussene Taju com, sete mil meticais, correspondente a quota de setenta por cento do capital;
- b) Claudia Gabriel Franque Meque com, três mil meticais, correspondente a quota de trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral de delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte quotas devera ser do consenso dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação quem pelos preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Que administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) A assembleia geral reunisse-a ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior à parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem de respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixado pela lei ou por acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios na sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear em seu representante se assim o entender desde obedeçam ao preceituado nos termos da leis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código comercial em vigor desde o ano de dois mil e dez e demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Louis Dreyfus Commodities Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100475200 uma sociedade denominada Louis Dreyfus Commodities Mozambique, S.A., entre:

Louis Dreyfus Commodities Mea Trading DMCC, sociedade de responsabilidade limitada com sede em nos escritorios número três mil oitocentos e um, Tiffany Tower, Jumerah Lake Towers, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC2152 junto das autoridades do Dubai MultiCommodities Center – Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Margarida Silva, na qualidade de Procuradora, com poderes suficientes para o acto nos termos da procuração de dezassete de Novembro de dois mil e treze, que junto se anexa;

Louis Dreyfus Commodities Africa, Proprietary, Limited sociedade por quotas de direito sul-africano, com sede social sita na Norton Rose Building, décimo segundo andar, quinze Alice Line, Sandown, Sandton, Gauteng, África do Sul, registada sob o n.º 1996/003173/07, junto do Cartório Notarial de Registo das Sociedades Comerciais, neste acto representada por Oldivanda Bacar, com poderes suficientes para o acto, nos termos da procuração de onze de Janeiro, de dois mil e catorze que junto se anexa; e

Tomás Couteaudier, cidadão de nacionalidade francesa, maior, com domicílio em Joanesburgo, África do Sul titular do Passaporte n.º 13A63865 emitido pelo Consulado Francês, na África do Sul, a um de Março de dois mil e treze, válido até um de Março de dois mil e vinte e três, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, com poderes suficientes para o acto, nos termos da procuração de vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, que junto se anexa.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade anónima sob a firma Louis Dreyfus Commodities Mozambique, S.A., cujo objecto principal é o exercício da actividade de produção e comercialização de mercadorias em geral, nomeadamente:

- i) Produção, incluindo mas não se limitando a agricultura, processamento, importação, exportação, promoção e comercialização de todo o tipo de mercadorias e produtos agrícolas, produtos químicos, fertilizantes, produtos de protecção de colheitas, algodão e metais, mercadorias de uma forma geral;
- ii) Actividades de logística incluindo, operação, descarrega de navios, camiões,

empacotamento, embalagem, reemba-lagem e armazenamento das referidas mercadorias colectivamente considerada objectivos principais e individualmente, objectivo principal;

iii) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante aprovação do Conselho de Administração.

B. A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, em Maputo, Moçambique;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, representado por mil e duzentas acções no valor nominal de mil meticais cada, das quais mil cento e setenta e seis acções, correspondentes a noventa e oito por cento do capital social, são subscritas pela Louis Dreyfus Commodities MEA Trading DMCC, sendo doze acções, correspondentes a um por cento do capital social, subscrita pela Louis Dreyfus Commodities Africa Proprietary, Limited e doze acções, correspondente a um por cento do capital social, subscrita por Thomas Couteaudier.

Um) As partes decidiram constituir a Louis Dreyfus Commodities Mozambique, S.A., a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Dois) Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da Louis Dreyfus Commodities Mozambique, S.A., para o mandato correspondente aos anos civis de dois mil e catorze a dois mil e dezassete, os seguintes membros:

Conselho de Administração:

- i) James Wild;
- ii) Thomas Couteaudier;
- iii) Gabriel Alonso.

Três) Constituem anexos ao presente contrato de sociedade:

- i) Estatutos;
- ii) Actas e procurações das sócias pessoas colectivas;
- iii) Certidão de registo comercial das sócias pessoas colectivas;

iv) Procuração e documento de identificação do sócio pessoa singular; e

v) Certidão de reserva de nome.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Louis Dreyfus Commodities Mozambique, S.A., doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede social será em Moçambique, no local a acordar pelo Conselho de Administração, administração ou administradores por maioria simples de votos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção, incluindo mas não se limitando a agricultura, processamento, importação, exportação, promoção e comercialização de todo o tipo de mercadorias e produtos agrícolas, produtos químicos, fertilizantes, produtos de protecção de colheitas, algodão e metais mercadorias de uma forma geral;
- b) Actividades de logística incluindo, operação, descarrega de navios, camiões, empacotamento, embalagem, reemba-lagem e armazenamento das referidas mercadorias colectivamente considerada objectivos principais e individualmente, objectivo principal.

Dois) Para além dos objectivos principais, a sociedade poderá envolver-se:

- a) Na aquisição, operação e gestão de bens imóveis ou instalações de uso próprio ou para uso de terceiros; e
- b) Na execução de transacções financeiras, directa ou indirectamente associada aos objectivos principais.

Três) A sociedade poderá ainda:

- a) Exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento; e
- b) Participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação por maioria simples do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de um milhão e duzentos mil meticais, representado por mil e duzentas Acções Ordinárias, cada uma no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) Mediante deliberação por maioria simples de votos do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado através da emissão de Acções. Os accionistas poderão subscrever as novas acções na proporção da sua percentagem no capital social da Sociedade. A referida oferta de subscrição de acções deverá ser comunicada através de anúncio, especificando o número de acções a que cada accionista tem direito a subscrever e estabelecer o prazo de validade da referida oferta. Após a recepção de comunicação de recusa da oferta ou vencimento do prazo sem aceitação, o Conselho de Administração poderá dispor das Acções nos termos mais benéficos a sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções ordinárias ou outro tipo de classe de acções.

Quatro) A titularidade das acções da sociedade deve ser registada no livro de registo de acções, e arquivado na sede da sociedade. Em particular, os títulos de acções devem registar a titularidade das acções agrupadas.

Cinco) O título de acções quer seja provisório ou definitivo, deve ser assinado por dois administradores ou alternativamente pelo secretário da sociedade.

Seis) Se for solicitada a substituição de títulos de acções por um accionista, relativamente a acções por si detidas, os custos a incorrer com a substituição serão suportados pelo referido accionista.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelas acções por si detidas.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o Título objecto dessa consolidação, subdivisão ou substituição não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido com o consentimento prévio do Conselho de Administração e nos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração, como sendo, prova, indemnização ou outros, bem como o pagamento dos custos por aquele fixado.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções da sua respectiva classe de acções.

Dois) O instrumento de transferência de qualquer acção da sociedade deve ser assinado pelo titular das acções e o adquirente, devendo o accionista transmitente das acções permanecer na sociedade até que seja registado como accionista o adquirente das acções sociedade.

Três) O instrumento de transmissão de acções deve ser por escrito e mediante o cumprimento dos requisitos e procedimentos previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência dos accionistas

Caso um accionista receptor venha a receber uma proposta de compra em boa fé, proposta de compra de um terceiro o proposto comprador, com vista à compra das acções do receptor, a venda de acções nos termos da referida proposta de compra só poderá ser efectuada e estará expressamente condicionada ao integral cumprimento dos seguintes termos:

a) O receptor deverá notificar a sociedade e os outros accionistas, por escrito, dentro do prazo de quinze dias antes da aceitação da proposta de compra notificação da proposta de compra, os termos da proposta de compra incluindo, mas não se limitando ao preço, tempo e termos de pagamento oferecidos pelo proposto comprador e as intenções do proposto comprador com respeito à sociedade e seus

negócios, e quaisquer aprovações de terceiros ou condições reguladoras anexas à proposta de compra das acções do receptor;

b) A sociedade terá quinze dias, após recepção da notificação da proposta de compra, para notificar o receptor que a sociedade pretende obter ou amortizar todas ou parte das acções do receptor; ou que não pretende obter ou amortizar todas ou parte das acções do receptor nos termos estipulados na notificação da proposta de compra;

c) Caso a sociedade não manifeste a sua intenção em adquirir as acções dentro do prazo acima indicado, considera-se que a sociedade prescinde do direito de obter ou amortizar todas ou parte das acções do receptor;

d) Caso a sociedade não pretenda obter ou amortizar as acções do receptor, a sociedade deverá imediatamente notificar notificação da sociedade os accionistas outros que não o receptor, accionistas não-receptores dessa decisão e os accionista não-receptores terão quinze dias, após recepção da notificação da proposta de compra, para notificar o receptor acerca da sua vontade em adquirir todas ou parte das acções do receptor objecto da proposta de compra ou que não pretende adquirir as acções do receptor conforme os termos financeiros descritos na referida proposta de compra;

e) No caso de qualquer dos accionistas não-receptores não responderem a notificação da sociedade dentro do prazo aí especificado, será considerado como tendo renunciado ao seu direito de preferência em adquirir acções do receptor;

f) Os accionistas não-receptores que pretendam adquirir as acções do receptor os accionistas adquirentes, deverão adquirir as acções do receptor na proporção das suas acções comparativamente com as acções dos outros accionistas adquirentes, no caso da pretensão da aquisição exceder o que está disponível;

g) A notificação do receptor, quer pela sociedade ou pelos accionistas adquirentes notificação de aquisição, é necessária para o exercício do direito de preferência. Após a recepção por parte do receptor de uma notificação de aquisição da sociedade ou accionistas adquirentes, a venda pelo receptor deverá ser consumada dentro do prazo de trinta dias após a expedição da notificação de aquisição;

h) O proposto comprador apenas poderá adquirir as acções caso a sociedade e os accionistas não receptores optem por não adquirir as acções do receptor, o que será entendido como o direito de preferência do accionista e qualquer dos accionistas que não responda à proposta de compra em conformidade com os termos aqui estabelecido será considerado como tendo renunciado ao seu direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações e títulos de dívida ou recorrer a outro tipo de financiamento, sendo os termos e condições de tais empréstimos definidos por deliberação da Assembleia Geral aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento, da totalidade do capital social emitido da sociedade.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por dois administradores, ou Secretário da sociedade se assim for decidido por maioria simples do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral de accionistas correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento dos votos das acções representativas da totalidade do capital social, adquirir acções próprias, incluindo acções amortizadas e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da convocatória e reunião da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho do de cada ano fiscal, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória.

Dois) Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da sociedade poderão também ser convocadas a qualquer altura, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, ou qualquer accionista detendo pelo menos dez por cento do capital social, o solicite.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Quatro) A Assembleia Geral poderá discutir questões através de meios electrónicos ou telefónicos desde que todos os participantes possam ouvir e falar simultaneamente.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios no jornal e por escrito por *fax* ou *e-mail* aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião, desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere desse modo.

Sete) Os accionistas poderão dispensar a formalidade de convocatória.

Oito) Os accionistas podem deliberar sem recurso a reunião da Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito num documento anexado a agenda o sentido do seu voto relativamente a deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável, nos presentes estatutos, o quórum para as reuniões da Assembleia Geral corresponderá a setenta e cinco por cento do total do capital social emitido, presente ou representado e disponível para se reunir na hora agendada para a referida reunião.

Dois) Nenhuma Assembleia Geral de Accionistas poderá prosseguir a não ser que haja quorum presente no início e durante a realização da referida reunião da Assembleia Geral.

Três) Se na hora agendada para a Assembleia Geral o quorum não estiver reunido, então, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral a mesma será adiada.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral ficando adiada será realizada dentro de quinze dias a contar da data marcada para a tal Assembleia Geral, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência, dada aos accionistas que não tenham estado presentes na hora originalmente agendada para tal Assembleia Geral, no mesmo local e hora, a não ser que de outro modo anunciado do adiamento da reunião pelo Presidente da Mesa e incluído na notificação aos accionistas. No caso de tal quorum não estar reunido na hora agendada, a reunião prosseguirá, constituindo quorum os accionistas

presentes ou representados, independentemente da sua participação no capital, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião.

Cinco) Os accionistas podem ser representados nas reuniões das Assembleias Gerais por outros accionistas, advogado ou administrador de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo catorze número três abaixo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária anual da sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo Conselho de Administração e as contas do ano transacto, e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta pelo Conselho de Administração após apresentação do relatório do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) Sujeito ao previsto nos números três, quatro e cinco seguintes, a Assembleia Geral deverá deliberar por maioria simples dos votos dos titulares do capital social, desde que os presentes estatutos ou legislação aplicável.

Três) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada pelos accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade:

- a) Alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social subscrito ou emissão de quaisquer acções adicionais para além das acções iniciais;
- c) Fusão com qualquer outra sociedade;
- d) Adoptar uma política em relação ao pagamento de dividendos;
- e) Emitir obrigações e activos favor de qualquer pessoa;
- f) Estabelecer ou alterar a política sobre a concessão de empréstimos aos trabalhadores;
- g) Aprovar o orçamento anual e plano de negócios da sociedade ou de qualquer afiliada;
- h) Tomar decisões específicas tais como limitações à representação, venda de activos fixos e outros conforme deliberação dos accionistas;
- i) Aprovar a distribuição anual de lucros;
- j) Nomeação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Nomeação do Secretário da sociedade, se for necessário.

Quatro) Todos os poderes que pela lei e pelos presentes estatutos não estejam atribuídos a um órgão social pertencem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente ou por alguém por

ele nomeado, eleitos pelos accionistas por um período revogável de quatro anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do seu representante, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas presentes.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Cópias das actas de todas as Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral da sociedade e serão registadas no respectivo livro de actas. As actas avulsas, que não tenham ainda sido transcritas para o respectivo livro de actas deverão ser assinadas pelo Presidente contanto que, tais deliberações tenham sido previamente aprovadas pelos accionistas.

Cinco) Qualquer Secretário nomeado pelos accionistas terá os mesmos poderes e responsabilidades que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação e Votação nas Assembleias Gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito ao registo das acções correspondentes em nome do accionista no livro de registo de acções da sociedade, na data da realização da Assembleia Geral.

Três) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário nomeado por meio de simples carta ou fax endereçado ao Presidente e por ele recebida um dia antes do dia da reunião agendada.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, deverá ser nomeado um representante através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de duas horas antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa, em qualquer momento verificar, se os poderes

encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Sete) A forma da votação será decidida pelo Presidente, excepto no caso de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que não haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Oito) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e não superior a cinco, dos quais um será eleito Presidente pelo Conselho de Administração.

Dois) Os primeiros administradores da sociedade serão:

- a) James Wild;
- b) Thomas Couteaudier; and
- c) Gabriel Alonso.

Três) Os Administradores são nomeados pela Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas representativos do capital social em tal Assembleia Geral.

Quatro) Os Administradores nomeados não têm que ser Accionistas da Sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas Assembleias Gerais.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, revogável nos termos da lei.

Seis) No fim do mandato de quatro anos, um novo Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral nos termos do presente artigo podendo os Administradores serem renomeados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Actuação dos Administradores, revogação e remuneração

Um) O cargo do Administrador vagará se:

- a) Este for proibido por lei de ser administrador;
- b) Este tornar-se falido ou insolvente ou se fizer no geral algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida á sociedade;

e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu cargo deva vagar.

Dois) Os administradores agindo nessa qualidade não terão direito a uma remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade;
- b) Submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- c) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas;
- d) Celebrar quaisquer contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade; ou
- f) Submeter a aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade;
- g) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a

distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com terceiros, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável; e
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da Legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será designado pelos Administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas substituirá o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, e poderá realizar reuniões adicionais, em qualquer altura, a pedido de pelo menos um Administrador.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito por fax ou email dirigidos aos Administradores com antecedência mínima de dez dias de calendário.

Três) As reuniões põem ser realizadas sem observância das formalidades de convocatória acima referidas, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados na reunião e expressem manifestamente que a reunião pode validamente deliberar nestes termos.

Quatro) O Conselho de Administração pode realizar reuniões e negócios da sociedade fora do território nacional.

Cinco) Sem prejuízo do previsto no número quatro anterior, o Conselho de Administração pode discutir questões e realizar reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos desde que todos os participantes possam falar e ouvir simultaneamente, e que as actas sejam transcritas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores, ou podem ser redigidas em actas avulsas com assinaturas reconhecidas por notário.

Seis) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Sete) Dentro quinze dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, copia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada Administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, quatro dos dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração não poderá prosseguir a não ser que haja quórum presente no início e durante a realização da referida reunião.

Três) Se na hora marcada para a reunião não existir quórum, então, desde que fique provado que todos os administradores foram devidamente convocados para tal reunião, a reunião será adiada.

Quatro) A reunião adiada do Conselho de Administração será realizada dentro de quinze dias a contar da data marcada para a referida reunião, sujeita à notificação por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência, dada aos administradores que não tenham estado presentes na hora originalmente agendada para o referido Conselho de Administração, no mesmo local e hora, a não ser que de outro modo anunciado e incluído na notificação aos administradores. No caso de tal quórum não estar reunido na hora agendada, a reunião prosseguirá, constituindo quórum os administradores presentes ou representados, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou

fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, e poderá votar por procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As seguintes matérias ou acções relativas à sociedade deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de setenta e cinco por cento ou mais dos votos dos administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

- a) Prestação de qualquer garantia, fiança ou indemnização por conta de qualquer pessoa que não seja uma afiliada da sociedade que não sejam vínculos de imigração de obrigações e empréstimos a trabalhadores sujeitos aos termos das políticas de empréstimo dos trabalhadores da sociedade que deverão requerer o consentimento unânime dos accionistas em relação a algum empréstimo cedido a trabalhador que não seja imigrante;
- b) Alterações substanciais às políticas contabilísticas da sociedade, para além daquelas alterações às políticas contabilísticas da sociedade exigíveis por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;
- c) Fixação de taxas, serviços, níveis de desconto com base em volumes de tráfego, a serem concedidos a clientes, incluindo os accionistas, bem como das tabelas tarifárias pela utilização das facilidades concedidas.

Dois) Nos casos em que não sejam realizadas reuniões físicas, o Conselho de Administração pode deliberar através de resolução escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas do Conselho de Administração

Um) As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões, o Conselho de Administração deverá manter na sede social os livros de actas da assembleia geral, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer accionista, membro do Conselho de Administração o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Carimbo da sociedade

Um) O Conselho de Administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o Conselho de Administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será apostado nos documentos que forem exigidos pela lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Empresa de auditoria

A empresa profissional de auditoria licenciada em Moçambique que tenha sido designada pela Assembleia Geral para supervisionar a situação financeira da sociedade terá como obrigação auditar as demonstrações financeiras da sociedade e emitir parecer sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil fechar-se-á com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, e auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal o fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Provisões para outros fins; e
- c) Dividendos aos accionistas na proporção das suas respectivas participações.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conflito

No caso de conflito entre os termos e disposições destes estatutos e os termos e condições de qualquer acordo escrito celebrado entre os accionistas da sociedade, prevalecerão as disposições dos presentes estatutos, salvo no que esteja em contradição com a lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião de Assembleia Geral realizar-se-á cinco dias após a data de constituição da sociedade.

Dois) A primeira reunião do Conselho de Administração realizar-se-á cinco dias após a data de constituição da sociedade, imediatamente após a primeira reunião da Assembleia Geral.

Três) A data de constituição da sociedade será a data da outorga do contrato de constituição de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique ou alternativamente por qualquer outro acordo celebrado entre os accionistas, relativamente as suas relações, enquanto accionistas da sociedade, se for aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MG Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída, entre Manoj Kumar Gupta, uma sociedade unipessoal, denominada MG – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MG – consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do País, conforme deliberação do seu único sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria económica e diversa, e poderá ter participações em qualquer outra sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a uma quota pertencente ao único sócio Manoj Kumar Gupta.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro, nesta data, da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao único sócio Manoj Kumar Gupta.

Dois) O sócio fica desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução e disporá dos mais amplos poderes para realização do objecto social.

Três) A sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, com a assinatura do seu único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo seu sócio, podendo fazer uso de auditores por si indicados.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo seu único sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discussão e apreciação do balanço.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente na gestão da sociedade, enquanto o património da sociedade não for partilhado pelos herdeiros do único sócio.

ARTIGO NONO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado anual fechar-se-ão com referência a trinta e de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Fazenda Minhembeti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia vinte e um do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, pelas nove horas, na respectiva sede social, sita em Salamanga, distrito de Matutuine, província de Maputo, decidiram os sócios, por unanimidade, alterar parcialmente os estatutos da Fazenda

Minhembeti, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dez mil quatrocentos cinquenta e cinco, folhas setenta e três do livro C traço vinte e cinco, nomeadamente o artigo décimo terceiro do pacto social, o qual passará a reger-se, conforme segue:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos, contratos, assinatura de cheques e movimentação de contas bancárias, é necessária a assinatura singular do sócio senhor António Acevinkumar Chotalal ou da assinatura singular da sócia senhora Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar ou ainda da assinatura conjunta de dois dos três mandatários da sociedade, o senhor, Bruno Mesquita Pimentel, Madina Inzidin Mussá Abdul Rahimo, Maria Emília Duarte Ferreira Biltes Gonçalves, estes últimos, entenda-se os mandatários, encontram-se vedados de celebrar contratos de compra e venda de imóveis e veículos automóveis que sejam propriedade da sociedade, assim como, empréstimos bancários no geral e respectivas garantias (contas empréstimos, crédito ao consumo, *leasings*, cartas de crédito, fianças, avales, hipotecas, livranças, letras, penhores, garantias bancárias, cartas conforto) em nome da sociedade.

Seis) Ficam nomeados como gerentes da sociedade, o senhor Antonio Acevinkumar Chotalal Nathooram, Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar e Madina Inzidin Mussá Abdul Rahimo, todos residentes em Maputo.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472708, uma sociedade denominada Moz Combustíveis, Limitada, entre:

Abel Mugano Maholela, solteiro, titular do Passaporte n.º 12 AB4704, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente em Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

José Tchongue Cossa, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406673, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Agosto, de dois mil e dez, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão número setenta e um, casa número sessenta e dois, Célula H, cidade de Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Moz Combustíveis, Limitada.

SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a compra e venda de combustíveis (petróleo e seus derivados).

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e demais permitidas, nos termos da lei.

TERCEIRA

(Sede)

Um) A sede da sociedade situa-se na rua Nuno Alves, quarteirão número setenta e um, casa número sessenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) Sem necessidade de deliberação dos sócios, a sede da sociedade pode ser mudada dentro da mesma cidade ou em qualquer outra cidade limítrofe.

QUARTA

(Capital social)

O capital social, é constituído por duas quotas, subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, sendo que, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Abel Mugano Maholela, e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente aos remanescentes cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio José Tchongue Cossa.

QUINTA

Cessão ou alienação de quotas

A cessão ou alienação de quotas a terceiros fica dependente do consentimento do sócio gerente da sociedade a quem é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquele, dele não quiser fazer uso.

SEXTA

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Tchongue Cossa, a quem caberá também efectuar a alteração dos estatutos, definir a política geral da sociedade, conforme os interesses da mesma, mediante prévio consentimento por escrito, do outro sócio.

Dois) A sociedade, no que tange à prática de actos inerentes a sua gestão e normal funcionamento, é obrigada pela assinatura de ambos sócios.

Três) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a acção se mantiver indivisa.

OITAVA

(Liquidação)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo, a liquidação e partilha, verificar-se-ão nos termos da lei.

NONA

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

DÉCIMA

(Resolução de litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, sendo alternativo o recurso a arbitragem.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano social e balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços, serão datados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

DÉCIMA SEGUNDA

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão sanadas por despacho do sócio gerente, salvo nos casos de dúvida grave, caso em que recorrer-se-á a deliberação da maioria da assembleia geral.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

O & A – Advogados Associados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato sociedade com a denominação O & A – Advogados Associados, Limitada, com sede na Rua Roberto Mugabe número quatrocentos e sete, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos quarenta e três a folhas noventa e oito versos, das Entidades Legais de Quelimane, do teor seguintes:

Olímpio César Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em quelimane, portador do Passaporte n.º 052213, emitido pelos Serviços de Migração da Zambézia, advogado, inscrito na ordem dos advogados de Moçambique, com carteira profissional número quatrocentos oitenta e oito. e

Ássia Mamad Hussen, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101216698J, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil da Zambézia, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, com carteira profissional número oitocentos noventa e três.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação de O & A – Advogados Associados, Limitada, – Olímpio César e Ássia Hussen – Advogados Associados, Limitada, com a abreviatura O & A – Advogados Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Rua Roberto Mugabe, número quatrocentos e sete, rés-do-chão, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal prestação de serviços nomeadamente:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Assistência judiciária;
- c) Consultoria.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Olímpio César Pedro e quarenta mil meticais, pertencentes a sócia Ássia Mamad Hussen, em quotas de sessenta por cento e quarenta por cento respectivamente.

QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência previa e expressa do outro sócio.

NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

DÉCIMO

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia-geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A cessão de quotas efectuada com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer lhes e que lhes será pago em prestações a acordar pela com os demais sócios em assembleia geral.

DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por ambos os sócios, podendo qualquer um deles administrar ou representar mediante consentimento expresso em procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de ambos os sócios.

DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

DÉCIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

DÉCIMO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

VIGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Diesel Turbo Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folha onze a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante

Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplina, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio Jorge Manuel Benegas de Pinho, divide a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil e cento e cinquenta meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de mil e cento e cinquenta meticais que reserva para si, e uma quota no valor nominal de setenta e quatro mil meticais que cede a favor da sociedade Trimoçambique, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia. Os sócios Paulo Alexandre Graça Marques e Manuel Alberto Martins Novais, dividem e cedem as suas quotas no valor nominal de setenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco meticais cada, sendo uma quota no valor nominal de novecentos e vinte e cinco meticais cada, que reservam para si, e outra quota no valor nominal de setenta e quatro mil meticais cada que cedem a favor da sociedade Trimoçambique, Limitada. Por sua vez a nova sócia Trimoçambique, Limitada unifica as suas três quotas de setenta e quatro mil meticais cada, que lhe acabam de lhe ser cedidas passando a deter uma única quota no valor de duzentos e vinte e dois mil meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão da quotas, entrada de nova sócia é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e dois mil meticais, pertencente a sócia Trimoçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil cento e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel Benegas de Pinho;
- c) Uma quota no valor nominal de novecentos e vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio e Manuel Alberto Martins Novais;
- d) Uma quota no valor nominal de novecentos e vinte e cinco meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Graça Marques.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Companhia do Café de Maputo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Marco de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e três traço quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Pierre Hobgood;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hayley Simeona Bryant.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Officor – Mobiliário e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária e universal da sociedade Officor- Mobiliário e Decoração Limitada, de vinte e sete de Junho de dois mil e treze, com sede em Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka número dois mil e novecentos, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100035030, com o capital social de dez mil meticais, NUIT 400130469, os sócios representativos da totalidade do capital social e presentes e representados na referida assembleia geral, a saber: INTERSUL – Consultoria, Participações e Investimentos, Limitada, José António Dias Marques e Carlos Alberto Bringuel Andrade, deliberaram o seguinte:

A cessação do mandato de cargo de administrador de Carlos Alberto Bringuel

Andrade, e a recondução por mais quatro anos, no cargo de administrador de José António Dias Marques, e consequentemente a alteração do artigo nono do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio José António Dias Marques, o qual fica desde já, nomeado administrador dispensado de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individualizada do administrador acima mencionado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade a constituir com poderes gerais ou especiais por delegação de poderes, outorgada através de procuração a emitir por administrador acima nomeado, ou por deliberação de assembleia geral, nos termos e nos limites específicos que constarão dos respectivos mandatos.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leajo Consultores

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477874 uma sociedade denominada Leajo Consultores.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Leandro Bermudes de Abreu solteiro, natural de Portugal residente em Maputo portador do Dire n.º 10PT00040040F emitido pela emigração aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze, em Maputo.

Segundo. Joaquim Miranda Abreu, solteiro, natural de Portugal, residente em Maputo portadora do Passaporte n.º M334818 emitido em Portugal aos um de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Leajo Consultores sita na Avenida Paulo Samuel Kankomba número mil quinhentos noventa e um rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria na área da contabilidade e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Leandro Bermudes de Abreu Armindo;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital subscrito, representado neste acto pelo Joaquim Miranda de Abreu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extrinsecamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

First Base Promotores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100475197 uma sociedade denominada First Base Promotores, S.A., entre:

Edgebold JLT, sociedade de responsabilidade limitada com sede em UNIT n.º 30-01-1108, floor número um, bldg. número três, plot n.º 550-554, J&G, DMCC,

Dubai, Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º JLT4851 junto das autoridades do Dubai Multi Commodities Centre – Emirados Árabes Unidos, com o capital social de cinquenta mil Dirhams dos Emirados Árabes Unidos, neste acto representada pelo seu administrador com poderes para o acto Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, titular do DIRE 11PT00003243, emitido em quinze de Agosto de dois mil e treze pela Direcção dos Serviços de Migração, com domicílio na Rua dos Cajueiros, quatro mil quinhentos e doze, número quatrocentos e três condomínio “AyeshaGardens” casa número dez, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique;

First Base, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100329026, com o capital social de cento e trinta e cinco mil meticais, neste acto representada pelo seu administrador, com poderes para o acto, Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, maior, titular do DIRE 11PT00003243, emitido em quinze de Agosto de dois mil e treze pela Direcção dos Serviços de Migração, com domicílio na Rua dos Cajueiros, quatro mil quinhentos e doze, número quatrocentos e três condomínio AyeshaGardens casa número dez, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, Moçambique; e

Charles Simon Hartley Davies, cidadão britânico, solteiro, maior, titular do Passaporte britânico n.º 511095475, com domicílio em trinta e quatro Kensington Park Road, Londres, W113BU, Reino Unido, titular do Passaporte 511095475, emitido pelas autoridades competentes do Reino Unido, válido até quinze de Novembro de dois mil e vinte e três.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade anónima sob a firma First Base Promotores, S.A., cujo objecto principal é o exercício da actividade imobiliária nomeadamente:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Agenciamento e intermediação imobiliária;
- d) Promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos imobiliários;
- e) Execução, promoção e desenvolvimento de projectos de investimento e projectos ou programas de desenvolvimento imobiliário;
- f) A exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, aparthotéis e também de outra índole;

g) Importação e exportação de materiais de construção e de materiais conexos à actividade imobiliária;

h) Prestação de serviços de consultoria;

i) Prestação de serviços conexos;

j) Participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida;

k) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em Assembleia Geral.

B. A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Massingirine, Rua principal número oitocentos noventa e dois, Nacala-a-Velha, Nampula;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada, das quais mil novecentas e noventa e oito, correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento, do capital social, são subscritas pela Edgebold JLT, sendo cada uma das duas acções remanescentes, correspondentes, cada uma, a zero vírgula zero cinco por cento do capital social, subscritas pela First Base, Limitada, e por Charles Simon Hartley Davies,

As partes decidiram constituir a First Base Promotores, S.A., a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da First Base Promotores, S.A., para o mandato correspondente aos anos civis de dois mil e catorze a dois mil e dezasseis, os seguintes membros:

a) Conselho de Administração:

- i) Presidente – Pedro Miguel de Oliveira Gaspar;
- ii) Vogal – Charles Simon Hartley Davies;
- iii) Vogal – Lewis Richard Edward Holland;

b) Mesa da Assembleia Geral:

- i) Presidente – Pedro Miguel de Oliveira Gaspar;
- ii) Lewis Richard Edward Holland.

Constituem anexos ao presente contrato de sociedade:

- i) Estatutos;
- ii) Documentos de identificação dos sócios;

- iii) Actas e procurações das sócias pessoas colectivas;
- iv) Certidão de registo comercial das sócias pessoas colectivas; e
- v) Certidão de reserva de nome.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e natureza)

Um) A sociedade adopta a firma First Base Promotores, S.A., doravante abreviadamente designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Massingirine, Rua principal número oitocentos noventa e dois, Nacala-a-Velha, Nampula.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade imobiliária nomeadamente:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Arrendamento, gestão e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Agenciamento e intermediação imobiliária;
- d) Promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos imobiliários;
- e) Execução, promoção e desenvolvimento de projectos de investimento e projectos ou programas de desenvolvimento imobiliário;
- f) A exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, apartotéis e também de outra índole;
- g) Importação e exportação de materiais de construção e de materiais conexos à actividade imobiliária;
- h) Prestação de serviços de consultoria;
- i) Prestação de serviços conexos;
- j) Participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida;

k) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da Administração, aprovada pelos sócios em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da Administração, aprovada pelos sócios em Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de metcais, representado por duas mil acções de valor nominal de mil metcais cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Dois) Cada título representará uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções e será assinado, ainda que através de chancela ou de outros meios mecânicos, por dois administradores, independentemente da sua natureza provisória ou definitiva ou de apenas ter sido objecto de averbamento.

Três) As despesas emergentes de averbamento, conversão, substituição, divisão, concentração ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos titulares.

Quatro) A respectiva titularidade constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, devendo essa deliberação determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumentos do capital social, na proporção das de que já sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das acções de que sejam titulares, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções entre vivos, excepto na transmissão de acções a favor de outro accionista ou de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista transmitente.

Dois) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular deve notificar a sociedade dessa sua intenção, incluindo do teor do respectivo projecto de venda (ou outro negócio com eficácia real) e das cláusulas do respectivo contrato, com menção do proposto adquirente, por carta registada com aviso de recepção; a falta de notificação da sociedade e, através desta e nos termos previstos no artigo 7.3, dos demais accionistas acarreta a ineficácia da transmissão de acções, mesmo entre as partes.

Três) Uma vez recebida a notificação mencionada no artigo 7.2, a sociedade transmitida-a, por carta registada com aviso de recepção e no prazo máximo de dez dias contado da respectiva recepção, aos accionistas não transmitentes.

Quatro) A sociedade disporá de um prazo máximo de trinta dias a contar da eficácia da notificação mencionada no início do artigo 7.2 para exercer o direito de preferência de que é titular, exercício esse a efectuar mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente; os accionistas não transmitentes disporão de um prazo máximo de vinte dias a contar da notificação mencionada na parte final do artigo 7.3 para exercerem esse direito mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade, que, no prazo máximo de cinco dias da recepção da notificação, dela dará conhecimento, igualmente por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente.

Cinco) A sociedade e, caso esta não o exerça, cada um dos accionistas não transmitentes apenas poderão exercer o direito de preferência que lhes é atribuído pelo presente artigo em relação à totalidade das acções propostas transmitir; caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência que lhe é atribuído, as acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam esse direito de acordo com o número de acções da Sociedade de que, à data, sejam titulares.

Seis) Para efeitos de conclusão da transacção, que deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias após a notificação do exercício do direito

de preferência ao accionista transmitente, a sociedade deverá convocar o alienante e, se aplicável, o ou os accionistas não transmitentes que hajam exercido o direito de preferência de que sejam titulares, a comparecerem na sede social, de modo a que se proceda às formalidades necessárias e inerentes à transmissão das acções e ao pagamento da contrapartida devida; esta última corresponderá à indicada na notificação mencionada no artigo 7.2, salvo quando a transmissão seja gratuita ou quando haja simulação, relativa ou absoluta, dessa transmissão ou do respectivo preço, caso em que a contrapartida das acções corresponderá ao respectivo valor real dessas transmissões, a apurar, se necessário, por auditor ou sociedade auditadora de contas sem interesse na sociedade e de reconhecido prestígio internacional, a acordar pelas partes em litígio ou, na falta desse acordo, pelo tribunal.

Sete) No caso de a sociedade e os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista transmitente, findo o qual a transmissão das acções ficará novamente sujeita às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Sem prejuízo da cláusula 7.1 à Cláusula 7.7 acima, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos accionistas no prazo de sessenta dias após o pedido de consentimento.

Nove) O accionista que pretenda transmitir as suas acções poderá fazê-lo livremente caso a assembleia geral da sociedade não delibere sobre o assunto no prazo máximo de sessenta dias referido na Cláusula 7.8 acima.

Dez) Caso a sociedade recuse o consentimento referido no número 7.8 acima, esta terá a obrigação de fazer adquirir as acções por outra pessoa, que poderá ser um accionista, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO NONO

(Suprimentos, prestações acessórias e outras operações financeiras)

Um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do País, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que deles decorram.

Três) Os accionistas poderão igualmente conceder à Sociedade prestações acessórias ou prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o montante do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias de que a sociedade seja titular, designadamente o direito de voto e o direito a dividendos, consideram-se suspensos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, incluindo a sua mesa, composta por um presidente e por um secretário;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único efectivo e o seu suplente, sem prejuízo do disposto no artigo 22.2.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação, remuneração e mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, em ambos os casos incluindo o respectivo presidente, e o Fiscal Único efectivo e o seu suplente, nesta última hipótese apenas caso a sociedade não haja feito uso da faculdade prevista no artigo 22.2, são designados por eleição da Assembleia Geral, sendo remunerados, ou não, nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de três anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição, uma ou mais vezes, e da manutenção em funções para além do termo do ano civil até que renunciem ao cargo ou, se aplicável, sejam destituídos ou ocorra nomeação judicial de novos membros.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem ou não ser accionistas, podendo os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ser pessoas colectivas, caso em que indicarão as pessoas singulares que exercerão os cargos em sua representação, por cujos actos responderão solidariamente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral as pessoas, nomeadamente técnicos ou consultores, que, para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação e sob proposta do Conselho de Administração, sejam autorizadas pelo presidente da mesa a assistir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo de outras que se achem legal ou estatutariamente previstas, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais (exceptuando a própria Assembleia Geral) e designação de sociedade de auditoria independente, nos termos previstos no artigo 22.2.

Dois) A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas na alínea a) do artigo 14.1 e ainda sobre outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, carece de aprovação por maioria correspondente a, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar actas da Assembleia Geral e livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Dois) Poderá ainda haver reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou, na falta deste, da sociedade de auditoria independente referida no artigo 22.2, bem como quando a convocação seja requerida por accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data de realização da reunião; sendo todas as acções da sociedade nominativas, as publicações poderão ser substituídas pela expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam à maioria do capital social (cinquenta por cento das acções mais uma), excepto quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum constitutivo mais exigente. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira

data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em segunda convocação.

Quatro) Desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias (assembleia universal), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (deliberação unânime por escrito) ou, na falta de unanimidade, cada um deles declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, que inclua a proposta de deliberação (deliberação por voto escrito).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de reunir mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou por qualquer outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou, tendo-se lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância (excepto por falta de quórum, por aí se aplicar o disposto no artigo 17.3), concluir-se, a reunião continuará à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte, quando o impedimento resulte de os assuntos constantes da ordem do dia não poderem ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, ou a Assembleia Geral deliberará, se assim o entender, a suspensão da reunião e marcação de nova sessão para data que não diste mais de trinta dias, sem que haja necessidade de ser realizada nova convocação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, o qual será composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, dos quais um presidirá e terá voto de qualidade.

Dois) Faltando definitivamente um administrador nos termos previstos no artigo 21.5, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, pelo Conselho de Administração, de administrador para o mandato em curso, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte; o aqui estabelecido não obsta a que, na falta de cooptação ou de ratificação, a Assembleia Geral eleja novo administrador.

Três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, praticando todos os actos de gestão tendentes à realização do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, no administrador delegado ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das matérias que, por lei, não são susceptíveis de delegação.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para além das já referidas e das demais que resultem da lei e dos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- a) Aprovação e modificação do plano estratégico e do plano anual de actividades, incluindo o orçamento;
- b) Alienação e oneração de quaisquer bens;
- c) Nomeação de procuradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando, por razões fundamentadas, não for possível observar essa antecedência mínima; sempre que o considerem conveniente, o presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, poderão convocar igualmente o fiscal único ou um representante da sociedade auditora independente mencionada no artigo 22.2.

Dois) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir em qualquer outra parte do território nacional sempre que o seu presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, o entendam conveniente.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e assistindo ao presidente voto de qualidade.

Quatro) Mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, a quem poderá caber a representação de mais do que um administrador.

Cinco) A falta de um administrador a duas reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas do Conselho de Administração, em qualquer dos casos desde que não seja apresentada justificação aceite por deliberação do Conselho de Administração, conduz à falta definitiva desse membro, a qual carece de ser declarada pelo Conselho de Administração.

Seis) O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às reuniões da comissão executiva que venha a ser constituída ao abrigo do previsto no artigo 20.2.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) A Assembleia Geral poderá, porém, cometer a fiscalização da sociedade a uma sociedade auditora independente, de harmonia com o disposto no artigo 154.º, n.º 5, do Código Comercial, caso em que não haverá lugar à designação do Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador delegado ou do presidente da comissão executiva prevista no artigo 20.2, nos exactos termos da delegação;
- c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- d) De um administrador e de um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- e) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que Assembleia Geral delibere, sob proposta da administração.

Três) Para efeitos do estabelecido no artigo 24.2, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Cinco por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos accionistas.

Quatro) Sempre que se mostrar conveniente e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá estipular que, no decurso de um exercício, sejam feitos adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

Três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zubair Rent-Car, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade com a denominação Zubair Rent-Car, Limitada, com sede no bairro Coalane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na conservatória

sob número mil duzentos e quarenta e quatro a folhas noventa do livro de C/4, das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é o seguintes:

Ássia Mamad Hussen, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101216698J, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia.

Alzira Maria Godinho Hussen, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100490693N, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia.

Ibrahim Mamad Hussen, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199197F, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia.

Zubair Ibrahim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102187753J, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia.

Huneiza Ibrahim, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100490698M, emitido em catorze de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia, neste acto representado por sua mãe, Alzira Maria Godinho Hussen.

Yumna Ibrahim, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora da Cédula com o assento número mil quatrocentos e quinze, do ano de mil novecentos noventa e nove, livro número seis, folhas oito, neste acto representada por sua mãe, Alzira Maria Godinho Hussen.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Zubair Rent-Car, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, rés-do-chão, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais correspondente à soma de cinco quotas, sendo sessenta e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Ássia Mamad Hussen, vinte mil meticais, pertencentes aos sócios Ibrahim Mamad Hussen e Alzira Maria Godinho Hussen com dez mil meticais cada e, quinze mil meticais, pertencentes aos sócios Zubair Ibrahim, Hunbeiza Ibrahim e Yumna Ibrahim com cinco mil meticais, cada.

QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios.

NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

DÉCIMO

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A cessão de quotas efectuadas com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer lhes e que lhes será pago em prestações a acordar pela com os demais sócios em assembleia geral.

DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de pelo menos dois sócios, sendo a do sócio maioritário obrigatória

DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por todos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

DÉCIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

DÉCIMO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

VIGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Reis Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos

e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Reis Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Chamba número duzentos e catorze cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é exercício das actividades de prospecção, extração exploração, comercialização, dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como, comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar é de cinquenta mil metcais, correspondendo a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos metcais, o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Murat kurt;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais, o correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Muzna Mansur Abdul Waly.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem em condições a serem definidas por eles.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Murat kurt, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) O/s sócio/s administrador/es terão a renumeração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso serão resolvidos por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — A ajudante do cartório, *Ilegível*.

Clidis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e sessenta e quatro a cento e sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e quatro traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão e cessão, de quotas, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Clidis - Clínica de Diagnósticos de Sines, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia "Jamp - Investimentos Imobiliários, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, representativa de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alexandre da Silva Melo da Ascensão.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ELQ Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por Ernesto Quetane Zucule e Quetane Ernesto Zucule, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ELQ Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços, publicidade, formação, promoção de seminários e eventos, gestão administrativa, financeira e de recursos humanos, importação e exportação, fornecimento e venda de material de escritório, consumíveis e informático, venda de meios de compensação, equipamento industrial e hospitalar, *marketing*, turismo, produtos laboratoriais e reagentes, venda e exportação de copra e derivados, participação no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a

oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Quetane Zucule;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Quetane Ernesto Zucule.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quota a estranhos bem como a sua divisão depende da prévia e expressa decisão dos sócios e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio único no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio Ernesto Quetane Zucule, que desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios, gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será

convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, morte ou incapacidade e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bhatt Arquitectos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Alteração da firma da sociedade de Bhatt Arquitectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, para Estúdio Atelier, Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- ii) Alteração da morada da sede de Avenida Agostinho Neto, mil seiscentos e catorze, segundo andar, cidade de Maputo para Rua de Tchamba, número duzentos e quarenta, sexto andar esquerdo, na cidade de Maputo; e
- iii) Alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Estúdio Atelier, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, número duzentos e quarenta, sexto andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Um) (...).

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

PLI – Procurement and Logistics do Indico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, a sociedade PLI – Procurement and Logistics do Indico, S.A., matriculada sob o n.º 1002825550 na Conservatória dos Registos de Entidades Legais com o capital social de cem mil meticais, procedeu a mudança de uma sede social consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua da base Beira, número cento oitenta e dois, cidade de Pemba província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representações social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

União Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia vinte e dois do mês de Janeiro de dois mil e catorze, pelas nove horas, na respectiva sede social, sita na Avenida Mahomed Siad, número cento e quarenta, cidade de Maputo, decidiram os sócios, por unanimidade, alterar parcialmente os estatutos da União Imobiliária, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Maputo, com o n.º 100125404, nomeadamente, o artigo vigésimo do pacto social, o qual passará a reger-se, conforme segue:

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura singular do sócio Senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram;
- b) Pela assinatura singular da sócia Senhora Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar;
- c) Pela assinatura conjunta de dois dos três mandatários da sociedade, neste caso dos Senhores: Madina Inzidin Mussá Abdul Rahimo, Bruno Mesquita Pimentel e Maria Emília Duarte Ferreira Biltes Gonçalves.

Dois) Os mandatários Madina Inzidin Mussá Abdul Rahimo, Bruno Mesquita Pimentel e Maria Emília Duarte Ferreira Biltes Gonçalves, encontram-se vedados de celebrar contratos de compra e venda de imóveis e veículos automóveis que sejam propriedade da sociedade, assim como, empréstimos bancários no geral e respectivas garantias (Contas, empréstimos, crédito ao consumo, *leasings*, cartas de crédito, fianças, avales, hipotecas, penhores, garantias bancárias, cartas conforto) em nome da sociedade.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.